

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-CONSEA
Lei Municipal nº 752, de 23 de fevereiro de 2024 e Decreto Municipal nº 21 de fevereiro de 2024.

EDITAL 01/2024

Estabelece a abertura do processo de representantes das entidades da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do município de Lagoa da Canoa/AL (mandato 2024-2026).

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a abertura do processo dos representantes das entidades da sociedade civil para composição o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do Município de Lagoa da Canoa/AL, (mandato 2024-2026).

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, órgão de assessoramento imediato do Chefe do Poder Executivo de

Ebony

Lagoa da Canoa/AL, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Art. 3º - São atribuições do CONSEA:

I – Organizar e coordenar em articulação com a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

X – Manter diálogo permanente com a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, para proposição das diretrizes e prioridades da



Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Art. 4º - O CONSEA é composto por conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público e Sociedade Civil, respeitando a proporção de 1/3 dos representantes governamentais e 2/3 de representantes da sociedade civil.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, será exercido pelos servidores das seguintes Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades/associações que desenvolvem atividades relacionadas a Segurança Alimentar e Nutricional, das seguintes representações:

- a) Associação Unidos pela Educação - UPEC;
- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- c) Associação dos Produtores Rurais do Chã do Pau D'arco –
- d) Associação Nossa Senhora da Conceição;
- e) Pastoral da Criança;
- f) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa da Canoa – AL;
- g) Dentre outras.

Art. 7º - Para a representação no CONSEA, a entidade interessada deverá comprovar os requisitos necessários à sua habilitação, acomodando em envelope lacrado endereçado ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social, rua Jose Antonio de Melo nº 20, centro, Lagoa da Canoa, os seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição da entidade/associação, conforme modelo ANEXO I, deste Edital;
 - b) Cópia do comprovante de endereço da entidade no âmbito municipal;
 - c) Cópia da cédula de identidade e CPF do representante na condição de titular e suplente indicado pela entidade;
-



ANEXO I (EDITAL Nº 01/2024 CONSEA)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO

Nome da entidade/Associação:

Endereço:

CNPJ (se possuir):

Telefone:

Email:

Presidente/Representante Legal:

RG/CPF do Presidente/Representante Legal:

Lagoa da Canoa/AL, 05 de março de 2024.

Nome/Assinatura do Presidente/Representante Legal da Entidade ou Associação

ANEXO II (EDITAL Nº 01/2024 CONSEA)

FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE

CONSELHEIRO TITULAR:

Nome:

Data de Nascimento:

Endereço:

Telefone:

RG/Órgão Emissor:

CPF:

Email:

Formação Escolar:

CONSELHEIRO SUPLENTE:

Nome:

Data de Nascimento:

Endereço:

Telefone:

RG/Órgão Emissor:

CPF:

Email:

Formação Escolar:

Nome/Assinatura do Presidente/Representante Legal da Entidade ou Associação

d) Ficha de inscrição devidamente preenchida, dos dados do titular e suplente para compor o CONSEA (mandato 2024-2026) conforme anexo II deste Edital.

Art. 8º - O prazo estabelecido para protocolo de entrega de documentos acima informados será de 05 de março de 2023 a 12 de março de 2023.

Art. 09- O mandato dos conselheiros da sociedade civil será pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 10 - Todos os membros do CONSEA e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo representante do Poder Executivo, através de Decreto, respeitadas as indicações previstas em Lei.

Art. 11- Os membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, serão substituídos, ao se desvincular-se dos órgãos, entidades ou instituições de origem de sua representação e /ou apresentar procedimento incompatível com a função.

Art. 12 - Casos não previstos neste Edital poderão ser deliberados pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA do município de Lagoa da Canoa/AL.

Lagoa da Canoa, 05 de março de 2024.



Edilza Alves de Souza

Secretária Municipal de Assistência Social

